

## ADITIVO 2023

### CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO SINPROMINAS - SINEPE NORTE DE MINAS 2022-2025

O SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS – SINPROMINAS, CNPJ nº 17.243.494/0001-38, neste ato representado por sua Presidente, Sra. VALÉRIA PERES MORATO GONÇALVES, CPF nº 575.377.636-15; e o SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS GERAIS – SINEPE NORTE DE MINAS, CNPJ nº 07.346.743/0001-67, neste ato representado por seu Presidente, Sr. ÉLIO SOARES RIBEIRO, CPF nº 775.893.786-15, ajustam o presente **TERMO ADITIVO DA CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO**, mediante as seguintes cláusulas:

#### REFERÊNCIA DESTE ADITIVO

##### CLÁUSULA PRIMEIRA

O presente aditivo refere-se à convenção coletiva de trabalho com vigência de 01/02/2022 a 31/01/2025.

#### MOTIVAÇÃO

##### CLÁUSULA SEGUNDA

Este aditivo é motivado e ajustado para fixação de reajuste salarial da categoria dos professores.

#### REAJUSTE SALARIAL

##### CLÁUSULA TERCEIRA

**3.1 - PISO SALARIAL** - A partir do dia primeiro de fevereiro de 2023, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

SEGMENTO	SAB
Educação Infantil (Zero A Três Anos)	R\$16,08
Educação Inf. / Pré-Escolar e Ens. Fundamental (1ª à 5ª ou 1ª a 4ª Séries)	R\$19,43
Ensino Fundamental (6ª à 9ª ou 5ª a 8ª Séries)/ Ensino Médio / EJA	R\$28,39
Curso Livre, Supletivo e Preparatório.	R\$33,65
Curso Pré-Vestibular	R\$45,76
Educação Profissional [ <i>Aula ministrada de 50 (cinquenta minutos)</i> ]	R\$28,39
Educação Profissional [ <i>Aula ministrada de 60 (sessenta minutos)</i> ]	R\$33,65

**3.1.1** - A partir do dia primeiro de julho de 2023, nenhum professor abrangido pelo presente Instrumento poderá perceber salário-aula-base inferior aos mínimos abaixo estabelecidos:

SEGMENTO	SAB
Ensino Superior e Posterior	R\$47,04

**3.2- REAJUSTE SALARIAL – ENSINO INFANTIL, BÁSICO, CURSOS LIVRES, PRÉ-VESTIBULAR E PROFISSIONAL** - O salário-aula-base vigente em 31/01/2023 será reajustado para todos os professores, multiplicando-se por 1,0571 (um vírgula zero, cinco, sete, um), correspondente ao índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE - do período de 01/02/2022 a 31/01/2023, devendo ser aplicado sobre o valor do salário-aula-base vigente em 31/01/2023, respeitando-se os valores mínimos constante da tabela da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2025.

**3.2.1-** As diferenças salariais do período de fevereiro a abril de 2023, poderão ser pagas até o dia 07/07/2023, sem qualquer encargo ou acréscimo.

**3.3- REAJUSTE SALARIAL – ENSINO SUPERIOR** - O salário-aula-base vigente em 31/01/2023 será reajustado para todos os professores, multiplicando-se por 1,06 (um vírgula zero, seis), correspondente ao índice acumulado do INPC - Índice Nacional de Preços ao Consumidor/IBGE - do período de 01/02/2022 a 31/01/2023, mais ganho de 0,29%, devendo ser aplicado sobre o valor do salário-aula-base vigente em 31/01/2023, respeitando-se os valores mínimos constante da tabela da Cláusula Terceira da Convenção Coletiva de Trabalho 2022/2025.

**3.3.1-** Excepcionalmente em 2023, o reajuste para o segmento do Ensino Superior terá aplicação a partir de 01/07/2023, não se alterando a data-base de 01 de fevereiro para fins de aplicação do próximo reajuste.

**Parágrafo único** - São compensáveis todos os aumentos ou reajustes salariais espontâneos ou compulsórios concedidos no período dos últimos 12 (doze) meses anteriores a 1º (primeiro) de fevereiro de 2023 (data-base), para os professores da Educação Infantil até o Ensino Superior e Posterior e para os professores dos Cursos Livres, Educação Profissional, Preparatórios, Educação de Jovens e Adultos Regular e Pré-Vestibulares, salvo os decorrentes de término de aprendizagem, implemento de idade, promoção, transferência e equiparação salarial, firmada entre os sindicatos signatários do presente Instrumento.

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINPRO**

##### **CLÁUSULA QUARTA**

Serão descontados do salário do professor, 3% (três por cento) no mês de junho de 2023 e 3% (três por cento) no mês de agosto de 2023. Tais percentuais serão repassados ao Sindicato dos Professores do Estado de Minas Gerais, até o dia 10 de julho de 2023 (para descontos referentes ao salário de junho de 2023) e até o dia 10 de setembro de 2023 (para os descontos referentes ao salário de agosto de 2023). Tratam-se os mesmos, de contribuição assistencial, definida nos termos da decisão da assembleia geral do SINPRO/MG e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ED, Tema 935 com repercussão geral.

§ 1º - Juntamente com a importância total do desconto, o estabelecimento de ensino remeterá ao sindicato da categoria profissional relação dos professores que tiveram o desconto, constando o nome e o valor do salário percebido no mês em que incidir a contribuição.

§ 2º - Caso o estabelecimento de ensino deixe de descontar a taxa no mês em que for devida, só poderá, posteriormente, deduzir do salário mensal do professor o valor principal, sem multa e correção.

#### **CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL SINEPE NORTE**

##### **CLÁUSULA QUINTA**

Os estabelecimentos de ensino abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, associados ou não, deverão recolher em favor do SINEPE NORTE DE MINAS, a título de contribuição, definida nos termos da decisão de assembleia geral e respeitando a Decisão do Excelso Supremo Tribunal Federal no processo ARE 1018459-ED, Tema 935 com repercussão geral.

a) Optantes pelo SIMPLES Nacional: 2% (dois por cento) da folha de pagamento total do mês de junho do ano corrente, dividido em quatro parcelas iguais de 0,5% cada, recolhida até os dias 20/07/2023, 21/08/2023, 20/09/2023 e 20/10/2023.

b) Não optantes pelo SIMPLES Nacional: 1% (um por cento) da folha de pagamento total do mês de junho do ano corrente, dividido em duas parcelas iguais de 0,5% cada, recolhida até os

dias 20/07/2023 e 21/08/2023. Incluem-se neste mesmo critério, as instituições de ensino sem fins lucrativos e as filantrópicas.

§ 1º - A contribuição acima deverá ser recolhida através de boleto bancário, que será enviado pelo SINEPE NORTE DE MINAS.

§ 2º - Havendo atraso no recolhimento, o estabelecimento de ensino pagará o principal acrescido da multa fixa de 2% (dois por cento), acrescido de juros de mora de 1% (um por cento) a cada período de 30 (trinta) dias.

#### **VIGÊNCIA - RATIFICAÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS – OUTROS AJUSTES**

##### **CLÁUSULA SEXTA**

Ficam ratificadas todas as demais cláusulas da Convenção Coletiva de Trabalho identificada na Cláusula Primeira e seus aditivos, que não sejam divergentes com o que aqui foi aditado e/ou alterado, ficando convalidadas as medidas adotadas antes da assinatura do presente aditivo, desde que não sejam conflitantes com o que aqui foi ajustado.

Montes Claros, 30 de maio de 2023.

SINDICATO DOS PROFESSORES DO ESTADO DE MINAS GERAIS - SINPRO/MG  
Valéria Peres Morato Gonçalves  
Presidente

SINDICATO DAS ENTIDADES MANTENEDORAS DE ESTABELECIMENTOS  
PARTICULARES DE ENSINO DO NORTE DE MINAS - SINEPE NORTE DE MINAS  
Élio Soares Ribeiro  
Presidente